



Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Motivado por relevante reunião com a bancada feminina desta Edilidade, na pessoa das Excelentíssimas Senhoras Vereadoras Rose Pereira, Edervânia Malta e Tânia Ferreira, tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei para deliberação do colendo Poder Legislativo, que *“dispõe sobre a vedação de contratação, nomeação ou manutenção de vínculo de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências”*.

Cuida-se de verdadeiro instrumento de enfrentamento ao lamentável cenário de violência doméstica e valorização da mulher perante o Poder Público, enquanto diversos Municípios e Estados já possuem dispositivos semelhantes, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, merecendo o digno debate deste Legislativo para efetivo combate da agressão masculina em Ribas do Rio Pardo.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

Cordialmente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL


Gisele P. M. Dias
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD

21/10/2021

08:09 hr.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação de contratação, nomeação ou manutenção de vínculo de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, nomeação ou manutenção de vínculo de condenados pela Lei Federal nº. 11.340, de 07/08/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão judicial transitada em julgado, até a comprovada reabilitação criminal.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de outubro de 2021.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL